Ultr.º e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a trinta e hum de Março de mil sete centos e trinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.º Metello de Souza Menezes.*—*Gonçalo M.el Galvão de Lacerda.*

Sobre o embargo de huma porção de ouro pertencente ao ouvidor Franc.co Galvão da Fon.ca

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.es daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Conde de Sarzedas G.or e Capitão Gn.l da Capitania de S. Paulo, que se vio a conta, que me deo vosso antecessor Ant.º da Silva Caldeira Pimentel em carta de dez de Julho do anno passado, em como se tinhão embargado na Caza da fundição dessa Cidade quatro mil, duzentos, outenta e quatro outavas de ouro, assim do Cuyabá, como dos Guayazes, pertencentes ao Ouvidor Francisco Galvão da Fonceca, para que Eu lhe ordenasse o q' se devia obrar: E q' requerendo lhe os Credores do d.º Menistro, mandasse reter na caza da fundição todo o ouro, q' a elle pertencesse para Segurança das suas dividas se lhe embargára pela d.a cauza; como tambem mais doze Livras de ouro, que dos Guayazes se lhe remetião: Me pareceo dizer vos q' ao d.º Governador lhe não tocava, mandar fazer este embargo, e q' os requerim.tos que se lhe fizerão p.a o d.º Emb.º, os devia remeter as Justiças ordinarias; de q' vos avizo, para que assim o tenhaes entendido, e que o sequestro se manda por á ordem do Syndicante do d.º Menistro p.a deferir aos Credores na conformid.e das ordês, que se lhe expedem. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.r Alexandre Metello de Souza e Menezes Concelhr.es do Seu Conc.º Ultr.º e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.a a fez em

Lix.ª ócc.ª em outo de Abril de mil sete Centos, e trinta e dous.—O Secretario M.el Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.e Metello de Sonza Menezes.—Gonçalo M.el Galvão de Lacerda.*

Prohibiudo a ida de mulheres para Portugal

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. —Faço Saber a vos Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo q' eu fui servido por rezolução do primeyro de Março deste prezente anno mandar prohibir q' de todo esse Estado do Brazil não venhão mulheres sem licença minha, como vos constará do Alvará impresso q' com esta se vos envia assignado pello Secretario do meu Conselho Ultramarino, nesta concideração Me pareceo ordenar vos facaes cumprir o dito Alvará pella parte q' vos toca na forma q' nelle se conthem inviando me certidão de como o mandastes publicar e registar nas partes necessarias. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheyros do seu Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a catorze de Abril de mil sete centos, e trinta, e dous.—O Secrettario M.el Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.el Fernandes Varges.—Gonçalo M.el Galvão de La Cerda.*

Sobre campos em commum na Ilha de Santa Catharina

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador e